



## OFÍCIO DE RECOMENDAÇÃO E REQUISIÇÃO

**Ofício de recomendação e requisição nº 084-SLC.**

Goiânia, 11 de agosto de 2021.

Ao Senhor **Gilmar Ribeiro Júnior**, Secretário de Finanças de Luziânia

Ao Senhor **Rodrigo de Brito Rodrigues**, Pregoeiro de Luziânia

Assunto: Recomendação e requisição

Senhores responsáveis,

Em análise prévia do edital do Pregão Presencial nº 048/2021 publicado pelo município de Luziânia, cujo objeto é a prestação de serviços tributários especializados que objetivem, tecnicamente, a obtenção e a elevação das receitas tributárias próprias administrativas pela Secretaria Municipal de Finanças de Luziânia, foram detectadas as seguintes irregularidades:

1) Quanto à modalidade de licitação escolhida, no presente caso foi utilizado o Pregão, informamos que este não é adequado para contratação do objeto descrito no Edital nº047/2021, tendo em vista que a modalidade adequada é a **Tomada de Preços e o tipo de licitação é a de técnica e preço**, conforme descrito no art.46, da Lei de Licitações. A modalidade Pregão, regida pela Lei nº10.520/2002, é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, o que não se configura nos casos de contratação de consultoria de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

2) Por outro lado, em consulta ao sítio eletrônico do município de Luziânia, verifica-se que o ente federado já contratou diversos particulares para prestação de serviços jurídicos e contábeis aos órgãos municipais, além de possuir profissionais das respectivas áreas no desempenho do objeto licitado, o que configura afronta ao princípio da eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos. **Cabe ao gestor demonstrar a vantagem econômica para a Administração**, pelo contrário tais contratações pulverizadas podem ser mais onerosas para o ente, causando prejuízos aos cofres públicos. No mais, salienta-se a existência de Procuradoria Municipal instituída no município de Luziânia, que tem competência para exercer o mesmo objeto contratado,

confirmando a completa falta de justificativa para os elevados contratos administrativos celebrados para consultoria e assessoria.

3) Por fim, cumpre esclarecer que a administração pública deve obedecer aos princípios esculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, competindo ao Tribunal de Contas fiscalizar se as ações dos gestores públicos estão em consonância aos princípios e regras jurídicas, bem como avaliar a qualidade e moralidade do gasto, especialmente no atendimento ao interesse público.

Por todo o exposto, **recomenda-se a anulação do Pregão Presencial nº 048/21**, previamente marcado para o dia 16 de agosto de 2021, tendo em vista a aplicação errônea da Lei de Licitações e Contratos, haja vista a utilização de modalidade de licitação indevida para o objeto licitado.

Solicita-se ainda que o atendimento ao presente seja realizado mediante **ofício** endereçado ao auditor que este subscreve preferencialmente cópia eletrônica / digitalizada, enviada por e-mail ou entregue em mídia (PDF ou *pen drive*), contendo a descrição de todos os elementos fornecidos. O eventual **não atendimento** de quaisquer das solicitações deverá ser devidamente **justificado** pelo gestor mediante ofício, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

AVISOS / ADVERTÊNCIAS	
1	<b>PRAZO</b> para atendimento: <b>13/08/2021 (sexta-feira)</b>
2	<b>LOCAL</b> para atendimento: e-mail: <a href="mailto:misael.borges@tcm.go.gov.br">misael.borges@tcm.go.gov.br</a> .
3	<b>FORMA</b> de atendimento: preferencialmente cópia eletrônica / digitalizada, enviada por e-mail ou entregue em mídia (PDF ou <i>pen drive</i> ).
4	O <u>descumprimento imotivado parcial ou total</u> da presente requisição poderá ensejar <u>aplicação de multa</u> ao responsável, no valor compreendido entre R\$ 123,38 e R\$ 616,91, nos termos do art. 47-A, inciso XIII, da Lei Estadual nº 15.958/07, cuja conduta prevista é <i>"atrasar injustificadamente o encaminhamento de documentos e/ou informações solicitadas pelo Tribunal"</i> .

---

**Misael Monteiro Borges<sup>1</sup>**  
Auditor de Controle Externo

<sup>1</sup> Assinado digitalmente.

